



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

PARECER CONJUNTO

1. Assunto

Projeto de Lei do Legislativo sob n.º 121, datado de 09 de novembro de 2015, cuja súmula “*Denominação de “Rua Campolim Barrichelo”, no Bairro Ferrara*”

2. Relatório

A proposição tem por finalidade denominar como Rua Campolim Barrichelo a via pública ainda não denominada, localizada no bairro Ferrara (Loteamento Kelly Cristina e Santa Ângela), que inicia nas coordenadas 659655.51=E e 7182543.12=N e finda no ponto de coordenadas 659968.75=E e 7182520.95=N, conforme mapa de localização anexo.

A proposição traz pequeno histórico biográfico do homenageado, acompanhada ainda da sua certidão de óbito, na qual se encontra anotado que ele faleceu no dia 22 de julho de 1955; anexada a proposição encontra-se informação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, datada de 30 de julho de 2015, anotando: “*Em análise do ofício n.º 132/2015 (Câmara Municipal de Campo Largo), informamos que a rua indicada pela coordenada 659655.51E, 7182543.12N até a coordenada 659776.76E, 7182543.98N pertence aos Loteamentos aprovados Kelly Cristina e Santa Ângela podendo ser denominada. A partir deste ponto é uma servidão irregular e não há como denominá-la*”

3. Fundamentação

Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, em especial sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se pode incluir a denominação de próprios e logradouros públicos, matéria esta que não se encontra no elenco daquelas da exclusiva competência do Prefeito Municipal (art. 67 da L.O.M.e art. 132 do R.I.)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O regramento interno deste Legislativo, no seu art. 32, registra que cabe ao Plenário, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, notadamente no que se refere a “denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos” (inciso XIII, do art. 32), interpretação esta que permite a recepção da proposição ora em análise, porquanto, como já frisado, a competência da apresentação da matéria nela tratada não é creditada somente como da iniciativa privativa do Prefeito Municipal, abrindo-se à Câmara Municipal a possibilidade de legislar sobre a denominação e alteração de próprios e logradouros.

Por outro lado, nos termos da Lei Municipal n.º 1.266 a proposta de denominação de bens públicos, será objeto de indicação apresentado na forma disposta no Regimento Interno e encaminhada a Comissão de Ética e Assuntos Especiais. No caso presente a Comissão de Ética acata a proposição na forma apresentada, isto é como Projeto de Lei, não se opondo quanto ao prosseguimento de sua tramitação e nem quanto a denominação pretendida a qual procura prestar justa homenagem ao Sr. Campolim Barrichelo, nascido no ano de 1897, filho de João Barrichelo e de Ana Zanlorenzi Barrichelo; faleceu no dia 22 de julho de 1955, deixando viúva a Sra. Maria Massucheto Barrichelo, e filhos : Etelvina, Alice, Laura, Maria Mercedes, Luiz, João Olindo, Carlos Campolim, Laurindo, Aloísio, Natálio, Ilda e Gasparino.

Campolim Barrichelo nasceu no bairro da Ferraria, filho de tradicional grande família, sempre visto como homem integro e trabalhador; ainda quando solteiro trabalhou com seu pai em atividades na roça; após o seu casamento abriu um comércio e foi vendedor autônomo de frios, quando então juntamente com sua esposa e filhos, veio a fixar residência na sede de nosso Município, na Rua Xavier da Silva, ali dando início a um armazém de secos e molhados.

Contudo, no dia 22 de julho de 1955, aos 58 anos, após sete anos morando no centro do Município, Campolim Barrichelo veio a falecer, vítima de hipertensão aguda e colapso cardíaco, deixando viúva e dez filhos, o mais novo com apenas 14 anos de idade.

Campolim Barrichelo foi uma pessoa acolhedora, simples, humilde e respeitador das virtudes humanas as quais soube transmitir aos seus filhos e demais pessoas que o rodeavam, além de ter contribuído, com o seu empreendimento para o progresso de Campo Largo, o que o credencia a receber a homenagem estampada no presente Projeto de Lei.

A Comissão de Justiça e Redação, por sua vez, ante a ausência de resistência da Comissão de Ética e Assuntos Especiais, entende que o PLL 121/2015 guarda legítimo interesse público consubstanciado na necessidade de se denominar as vias públicas municipais, possibilitando ao munícipe o pleno exercício da cidadania e a boa consecução dos serviços públicos mediante a identificação das ruas e logradouros públicos municipais, não se opondo assim que ele siga para deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, as Comissões analisantes opinam pelo prosseguimento da tramitação regimental do Projeto de Lei n.º 121/2015, devendo ser levado à Plenário para ser debatido.

É o parecer conjunto.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 25 de novembro de 2015.

Comissão de Ética e Assuntos Especiais

Darci Antonio Andreassa
Presidente

Josley Natal Basso de Andrade
Relator

Rosiclêa O. Silva
Rosiclêa Oliveira da Silva
Membro

Comissão de Justiça e Redação

Luiz Daniel Torres Junior
Presidente

Sueli Guarnieri
Sueli Guarnieri
Relatora

Dirceu Luiz Mocelin
Dirceu Luiz Mocelin
Membro